



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 003/ 2022

Procedimento nº 7.385/ 2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão e a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o nº 36.350.361/0001-05 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, Rua Soldado Neil, S/N Bairro Nova Monique, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, estabelecida na Rua Rodovia Jaime Neri da Silva, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, representada neste ato pelo senhor (a) **EUCINEY FERRARI**, portador (a) do CPF nº 872.687.957-34, residente e domiciliado na Rua Piúma, 89, Bairro Margareth, Nova Venécia - ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, no processo nº **7.385/2022**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – O objeto da presente licitação é o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como veículos que por ventura vierem a ser adquiridos ou locados pela CMVP/ES, para atender os vereadores e servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES no exercício de 2022, conforme especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente processo para todos os fins, qual seja, 2.000 (dois mil litros) de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Pagamento

2.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês vencido, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, a ser emitida em nome da Câmara

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vila Pavão, com a discriminação do objeto, anexando os originais do controle dos serviços.

2.1.1 – O pagamento supracitado somente será realizado após a efetiva liquidação de despesas, conforme determina o artigo 63 da Lei 4.320/64.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 - A CMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão efetuadas através da Dotação Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2.001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903000000 – Material de consumo/FICHA 09

33903001000- Combustível e Lubrificantes automotivos/ Subelemento

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor unitário referente ao fornecimento do objeto é de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo nº 7.385/2022.

4.2 - O valor deste contrato (Lote Único) será de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, através de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

Página 2 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4 Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante termo aditivo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comprovados pelo Contratado.

4.5 No caso do item anterior, o Contratado deverá requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o reajuste, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão, dentre eles nota fiscal do distribuidor comprovando o preço anterior e o atual.

4.6 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.8 – Os reajustes apenas serão efetuados no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4.11 – Qualquer alteração contratual observará rigorosamente o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

5.1 – O presente Contrato terá duração a partir de sua assinatura, sendo que, o fornecimento e a prestação dos serviços compreenderão o período da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - Da execução

6.1 - Todos os veículos serão abastecidos no posto do contratado e o controle do abastecimento será feito pelo posto e por servidor da CMVP, por intermédio de blocos em

Página 3 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 (duas) vias, fornecido pelo contratante, que ficará sob o controle do responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da CMVP.

6.2 - Quando o veículo for abastecido será entregue ao funcionário do contratado a 2ª via da autorização onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista e posteriormente anexada a Nota Fiscal para fins de conferência e comprovação do serviço prestado. A 1ª via ficará sob o controle do responsável pela fiscalização do contrato ou responsável equivalente da - CMVP.

6.3 - O fornecimento de combustível deverá ser efetuado de forma ininterrupta.

6.4 - Na hipótese da contratada não possuir combustível ou não se encontrar disponível para o abastecimento deverá a contratada custear o abastecimento do veículo em outro posto de combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) As penalidades supracitadas não afastam as demais, presentes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Página 5 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Processo nº 7.385/2022**.

9.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, cópia das certidões de regularidade fiscal.

9.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 04 de fevereiro de 2022.



CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG n.º 1290-073-ES



Nome:

RG n.º 2386936-ES